



Código de Conduta

**[CAEC – Centro de Actividades Educativas dos Carvalhos –
Unipessoal LDA]**

N.º de tel. 913 347 384

Rua Costa Couto Nº 45
2º Andar - Salas 2 e 3
4415 - 203 Carvalhos

www.caec.pt
geral.caec@gmail.com

ÍNDICE

PARA OS NOSSOS COLABORADORES _____	1
INTRODUÇÃO _____	2
CAPÍTULO I – ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJETO _____	3
CAPÍTULO II – MISSÃO, VISÃO E VALORES _____	4
CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO _____	6
CAPÍTULO IV – RELACIONAMENTO INTERNO _____	8
CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	11
CAPÍTULO VI – INFRAÇÕES E SANÇÕES _____	13
CAPÍTULO VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS _____	14
ANEXO I – DECLARAÇÃO DE TOMADA DE CONHECIMENTO _____	15

*“A educação é a
arma mais
poderosa que
pode usar para
mudar o mundo.”*

- Nelson Mandela

PARA OS NOSSOS COLABORADORES

Caros colaboradores,

O vosso companheirismo é a base do nosso sucesso. Juntos, criamos um ambiente onde o conhecimento floresce e os alunos se sentem inspirados a aprender. A vossa assertividade é fundamental para guiar os estudantes no caminho certo, ajudando-os a desenvolver confiança e competências sociais essenciais.

O entusiasmo que demonstram diariamente é contagiante. Continuem a fomentar o crescimento, não só dos alunos, mas também o vosso. A vossa dedicação transforma vidas. Cada desafio superado, cada sorriso de um aluno que compreende uma nova ideia, é uma vitória. Continuem a inspirar, a ensinar e a crescer. Juntos, estamos a construir um futuro mais brilhante, um aluno de cada vez.

Obrigado por fazerem parte desta equipa extraordinária. O vosso trabalho é inestimável e o vosso impacto, imensurável.

A gerência.

INTRODUÇÃO

O Código de conduta estabelece o conjunto de princípios, regras e de valores em matéria de ética profissional e deontológica que deve ser do conhecimento e adotado pelos sócios-gerentes, pelos trabalhadores e colaboradores que exercem funções no CAEC – Centro de Actividades Educativas dos Carvalhos – Unipessoal LDA (doravante designada por CAEC), sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis, contempladas no Código do Trabalho.

Este código constitui ainda um modelo de atuação para entidades externas, nas quais se destacam os nossos clientes, no que respeita às regras de natureza ética e deontológica que devem orientar o comportamento do CAEC, por forma a incentivar a criação de um ambiente de confiança, no seu relacionamento com terceiros.

O respeito mútuo da ética e dignidade a todos os níveis no local de trabalho constitui uma das características fundamentais das estruturas de sucesso, valores aos quais o CAEC não é alheia e promove na sua atuação no mercado. Pretende-se através do presente Código de Conduta, assumir um compromisso claro e sério com o mesmo, adotando sempre os princípios de atuação que nele se enunciam.

CAPÍTULO I – ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJETO

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1. O Código de Conduta destina-se a aplicação interna no CAEC, NIF nº 505469146 com sede em Rua Costa Couto 45 2º Andar Salas 2 e 3, 4415-203 Pedroso.
2. Ficam obrigados a conhecer e a cumprir as disposições do presente código, os sócios bem como quaisquer trabalhadores ou colaboradores que sejam contratados pelo CAEC, seja qual for a sua profissão e categoria profissional.
3. Os colaboradores e trabalhadores do CAEC encontram-se ainda obrigados ao conhecimento e cumprimento das restantes disposições legais aplicáveis, em matéria de regras de conduta ou deontológicas.

Artigo 2.º

(Objeto)

1. Estabelece o conjunto das regras de natureza ética e deontológica a observar pelos sócios do CAEC e por todos os seus trabalhadores e colaboradores, no exercício da sua atividade e funções que lhes foram conferidas.
2. O presente Código de conduto visa ser, igualmente uma referência para o relacionamento externo do CAEC com os seus pares e em especial para com os seus clientes.

CAPÍTULO II – MISSÃO, VISÃO E VALORES

Artigo 3.º

(Missão)

O CAEC tem como missão capacitar os alunos com as habilidades de estudo e os recursos de aprendizagem de que eles necessitam para alcançar o sucesso acadêmico.

Artigo 4.º

(Visão)

O CAEC com a sua equipa talentosa e profissional procura oferecer os seus serviços de ensino para estudantes de todas as idades e níveis de ensino.

Artigo 5.º

(Valores)

1. As ações e decisões do CAEC, o seu relacionamento entre sócios-gerentes, trabalhadores e colaboradores devem orientar-se por elevados critérios de ética e deontologia, transparência, inovação, colaboração e responsabilidade social e ambiental.
2. Os sócios, trabalhadores e colaboradores do CAEC devem atuar tendo em consideração a sua missão, a prossecução dos interesses da empresa e o respeito pelos princípios de rigor, nos quais se incluem a objetividade, o profissionalismo, a competência técnica, a exigência, a qualidade e a diligência.

3. Constitui obrigação dos sócios, trabalhadores e colaboradores do CAEC agir com cortesia, descrição e lealdade, respeitando os princípios da não discriminação, tolerância e igualdade de oportunidades.

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Artigo 6.º

(Princípios Gerais de Atuação)

O CAEC, os trabalhadores e os seus colaboradores atuam e desenvolvem a sua atividade e funções no respeito pelos mais elevados princípios éticos e deontológicos, cumprindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o presente Código de Conduta.

Artigo 7.º

(Igualdade e imparcialidade)

1. O CAEC rege-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
2. Os trabalhadores e colaboradores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os clientes, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

Artigo 8.º

(Proporcionalidade)

Adotar os comportamentos adequados e necessários aos fins que se pretendem prosseguir no âmbito das atividades desenvolvidas.

Artigo 9.º

(Urbanidade)

Os sócios, trabalhadores e colaboradores do CAEC devem desenvolver a sua atividade sempre com respeito por todos, fazendo uso das regras de boa educação e de civilidade nas relações com os clientes e com os demais trabalhadores.

Artigo 10.º

(Legalidade)

Os sócios, trabalhadores e colaboradores do CAEC devem atuar em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

CAPÍTULO IV – RELACIONAMENTO INTERNO

Artigo 11.º

(Colaboração)

1. Os sócios, os trabalhadores e os colaboradores devem adotar um espírito de grupo e de entreajuda, colaboração, partilha de informação e conhecimento, de modo a promover um bom ambiente de trabalho.
2. No desempenho das suas funções, deve sempre ser adotada uma postura profissional, séria, competente, leal, íntegra e cordial, com preocupação pelos deveres fundamentais de boa conduta, atuando por forma a não criar obstáculos ou dificuldades injustificadas aos colegas ou clientes com quem se relacionem.

Artigo 12.º

(Segredo Profissional)

1. Os sócios, trabalhadores e colaboradores estão obrigados ao cumprimento do dever de lealdade e confidencialidade para com o CAEC, estando impedidos de divulgar informação relativa à sua atividade comercial, nomeadamente no que diz respeito aos seus fornecedores e clientes, ficando excluídas deste âmbito as informações normalmente divulgadas para prospeção de mercado e prossecução da atividade comercial.
2. O dever de segredo profissional que impende sobre os colaboradores não cessa com o termo das funções ou dos serviços prestados.
3. Sem prejuízo das sanções disciplinares que podem ser aplicáveis, a violação do dever de sigilo profissional é punível nos termos do Código Penal.

Artigo 13.º

(Integridade e Lealdade)

Aos sócios, trabalhadores e colaboradores é proibido o uso dessa qualidade ou da sua posição hierárquica, bem como da imagem ou do nome do CAEC, para proveito pessoal ou de quaisquer terceiros.

Artigo 14.º

(Tutela de direitos)

1. O CAEC, enquanto entidade empregadora, deverá, em geral, respeitar os períodos de descanso dos seus trabalhadores, não os podendo importunar ou solicitar salvo motivo de força maior.
2. O ambiente do local de trabalho deve ser o adequado para o desenvolvimento pessoal e profissional, permitindo conciliar as exigências do trabalho com a vida pessoal e privada de todos os sócios e trabalhadores.

Artigo 15.º

(Higiene e Segurança no Trabalho)

O CAEC, os seus trabalhadores e colaboradores estão obrigados ao respeito e cumprimento escrupuloso das normas de saúde e segurança no local de trabalho.

Artigo 16.º

(Prevenção do assédio)

1. É considerado assédio qualquer comportamento abusivo e/ou indesejado (como gestos, palavras, atitudes ou comportamentos) que, de forma sistemática e reiterada, seja praticada por colegas ou por sócios, com o intuito de intimidar e afetar a dignidade, a integridade

psíquica ou física de uma pessoa, criar um ambiente de trabalho hostil, desestabilizador ou ainda diminuir a autoestima com vista a, no limite, conduzir ao seu afastamento do posto de trabalho.

2. Qualquer sócio, trabalhador ou colaborador que tenha conhecimento de situações que se possam configurar como assédio no local de trabalho, quer na sede da empresa, quer em outros locais onde o CAEC exerça a sua atividade, fica desde logo obrigado a proceder à denuncia da referida situação de forma escrita e fundamentada ao superior hierárquico.
3. A gerência, feita a denúncia, deverá investigar a situação e tomar todas as medidas necessárias para que a mesma não mais se repita, podendo, inclusivamente, iniciar procedimentos disciplinares contra o sócio ou trabalhador que tenha dado causa da mesma.

Artigo 17.º

(Conflito de interesses)

1. Os trabalhadores e colaboradores, devem evitar intervir em processos de decisão que envolvam direta ou mesmo indiretamente empresas com quem colaborem ou tenham colaborado, ou pessoas singulares a que estejam ou estivessem estado ligados por lagos de parentesco ou afinidade de qualquer natureza.
2. Devem zelar pela sua independência, evitando todas as circunstâncias que comprometam a sua objetividade.

CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Artigo 18.º

(Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável)

1. O CAEC assume a sua responsabilidade social na Comunidade em Geral, na qual desenvolve a sua atividade, contribuindo para o seu progresso e bem-estar.
2. O CAEC assume uma política que contribui para um desenvolvimento sustentável, através da adoção das melhores práticas ambientais de preservação do ambiente.

Artigo 19.º

(Probidade)

Trabalhadores e colaboradores devem abster-se de solicitar ou aceitar, para si ou para terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer presentes, empréstimos, facilidades ou, em geral, quaisquer ofertas que possam, de alguma forma, ser vistas como um meio de exercer influência, no exercício dos seus deveres.

Artigo 20.º

(Proteção de dados)

A empresa declara e garante que implementou, está dotada e continuará a implementar as medidas de segurança de natureza técnica e organizacional necessárias para garantir a segurança dos dados de carácter pessoal que lhe sejam fornecidos visando evitar a sua alteração, perda, tratamento e/ou acesso não autorizado, tendo em conta o estado atual da tecnologia, a

natureza dos dados armazenados e minimizando os riscos a que estão expostos.

Artigo 21.º

(Branqueamento de capitais)

1. Os sócios, os trabalhadores e os colaboradores no exercício das funções, devem identificar a origem de quaisquer fundos dos quais o CAEC seja beneficiário, atuando de forma compatível com a legislação aplicável e as melhores práticas na prevenção do branqueamento de capitais.
2. Tomando conhecimento de algum indício de solicitações ilícitas, devem reportá-las nos termos previstos na legislação aplicável.

Artigo 22.º

(Prevenção da corrupção)

1. Estabelecem-se a título indicativo como princípios e procedimentos de atuação no âmbito interno e externo os seguintes:
 - a. Clareza, objetividade e regularidade da informação em geral;
 - b. Recurso à informação escrita nas comunicações internas e externas;
 - c. Rigor e fundamentação de todos os gastos, incluindo a prestação de trabalho suplementar;
 - d. Organizar a contabilidade e respetivos procedimentos em conformidade com a rigorosa observação das normas contabilísticas em vigor.

CAPÍTULO VI – INFRAÇÕES E SANÇÕES

Artigo 23.º

(Infrações)

A violação, negligente ou dolosa, por ação ou omissão, pelos trabalhadores e colaboradores do CAEC das normas que integram este Código constitui infração disciplinar e fica sujeita ao regime previsto no presente capítulo, bem como à legislação laboral aplicável, sem prejuízo da aplicação de disposições de carácter civil e criminal.

Artigo 24.º

(Regime Disciplinar)

A infração dos deveres previstos neste Código será punida, nos termos da lei, consoante a gravidade da violação, ou o grau da culpa do infrator e as consequências do ato, mediante a aplicação de uma sanção que será graduada casuisticamente entre a repreensão verbal e o despedimento com justa causa.

Artigo 25.º

(Competência)

Compete à gerência o conhecimento e a decisão sobre as situações infração ao Código de Conduta.

Artigo 26.º

(Registo)

O CAEC, nomeadamente a gerência manterá um registo individual, devidamente atualizado, das sanções disciplinares aplicadas a cada colaborador.

CAPÍTULO VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

(Acompanhamento e Aplicação do Código)

Todos os trabalhadores e colaboradores da empresa ficam sujeitos ao presente Código de Conduta desde o início do desempenho de funções na empresa, devendo declarar periodicamente que não ocorreram quaisquer violações dos princípios e deveres no mesmo consignados.

Artigo 28.º

(Divulgação)

O presente Código é divulgado no site do CAEC – <https://www.caec.pt/>, bem como através de outros meios internos.

Artigo 29.º

(Aprovação, Revisão e Publicação)

1. O presente código entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela gerência e a sua divulgação a todos os colaboradores.
2. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer artigo, os colaboradores da empresa devem consultar a gerência.
3. A gerência promoverá a adequada divulgação do presente código de conduta, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos no mesmo estabelecidos.

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE TOMADA DE CONHECIMENTO

Identificação do Declarante:

Nome: _____

Serviço/função: _____

Telefone: _____

Email: _____

Declaração:

Declaro que li e compreendi o Código de Conduta do CAEC – Unipessoal, LDA.

Certifico por minha honra a veracidade das informações atrás fornecidas. Mais declaro que me comprometo a pautar a minha atuação em conformidade com os princípios e valores identificados no Código de Conduta do CAEC.

Data e assinatura:

___/___/___
